



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.348 / 2006.

§ 2º - Fica vedada a permanência de menores trajando uniformes, nos locais antes descritos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.763/2006, estabelece horário e condições para permanência de menores de idade nos locais de que trata o diploma legal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.763/2006, de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais conhecidos como "Lan Houses", "Cyber-Cafés" ou "Cyber Offices", passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos 1º e 2º.

"Art. 1º .....

Art. 4º - Fica proibida a permanência de menores de 12 (doze) anos de idade nos estabelecimentos comerciais conhecidos como "Lan Houses", "Cyber-Cafés" ou "Cyber Offices" após às 20:00 (vinte) horas, e, antes deste horário os mesmos somente poderão frequentar tais locais acompanhados pelos pais ou com autorização por escrito dos mesmos com firma reconhecida.

§ 1º - Os menores entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos de idade poderão permanecer até às 22:00 (vinte e duas) horas, e os menores entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade poderão permanecer até às 00:00 horas nos locais de que trata o caput deste artigo - em ambos os casos - desde que acompanhados pelos pais ou responsáveis ou com autorização por escrito dos mesmos, com firma reconhecida.

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.348 / 2006

§ 2º - Fica vedada a permanência de menores trajando uniformes, nos locais antes descritos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 33 de novembro. 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	00000000
Emissão Nº	4075
Data	24/11/06 pág. 15
	S / VDCR